



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 349.548 - CE (2013/0161550-2)

RELATOR : **MINISTRO GURGEL DE FARIA**
AGRAVANTE : **MARCONDES AURÉLIO SALDANHA RIBEIRO**
ADVOGADOS : **IGOR CARVALHO CASTRO**
: **PATRÍCIA BEZERRA CAMPOS E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRAZO DE DOIS DIAS. INTEMPESTIVIDADE.

1. O prazo para oposição de embargos de declaração em matéria penal é de 2 (dois) dias, conforme disposto no art. 619 do Código de Processo Penal.
2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Newton Trisotto (Desembargador convocado do TJ/SC), Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP), Leopoldo de Arruda Raposo (Desembargador convocado do TJ/PE), Felix Fischer, Maria Thereza de Assis Moura, Rogerio Schietti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.

Brasília, 10 de junho de 2015 (Data do julgamento).

MINISTRO GURGEL DE FARIA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 349.548 - CE (2013/0161550-2)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por MARCONDES AURÉLIO SALDANHA RIBEIRO contra a decisão de fl. 974, que não conheceu dos embargos de declaração opostos, ante a sua intempestividade.

O embargante alega, em síntese, que o prazo de dois dias para a oposição de embargos de declaração somente se aplica às hipóteses em que a discussão é eminentemente penal, sendo certo que, *in casu*, a discussão refere-se ao prazo para a interposição de recurso, questão esta "de matéria civil" (fl. 982).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 349.548 - CE (2013/0161550-2)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO GURGEL DE FARIA (Relator):

Não obstante os argumentos expendidos pelo agravante, consoante anteriormente explicitado, o prazo para oposição de embargos de declaração em matéria penal é de 2 (dois) dias, conforme disposto no art. 619 do Código de Processo Penal.

Na presente hipótese, a questão originária referia-se ao prazo para a interposição de agravo em recurso especial em sede de matéria penal, sendo despicienda, portanto, a alegação do ora agravante de que se tratava "de matéria civil" (fl. 982).

Assim, escoreita a decisão agravada ao considerar intempestivo recurso integrativo interposto após o prazo legalmente previsto.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2013/0161550-2 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg nos EDcl nos**
EAREsp 349.548 /
CE
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00041357720104058100 1122007 132010 13772011 18199120104058100
200761810118344 41357720104058100 8736

EM MESA

JULGADO: 10/06/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **GURGEL DE FARIA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA**

Secretário

Bel. **GILBERTO FERREIRA COSTA**

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE : MARCONDES AURÉLIO SALDANHA RIBEIRO
ADVOGADOS : PATRÍCIA BEZERRA CAMPOS E OUTRO(S)
IGOR CARVALHO CASTRO
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CORRÉU : JOÃO BENEDITO FERREIRA

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes contra a Ordem Tributária

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MARCONDES AURÉLIO SALDANHA RIBEIRO
ADVOGADOS : PATRÍCIA BEZERRA CAMPOS E OUTRO(S)
IGOR CARVALHO CASTRO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Newton Trisotto (Desembargador convocado do TJ/SC), Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP), Leopoldo de Arruda Raposo (Desembargador convocado do TJ/PE), Felix Fischer, Maria Thereza de Assis Moura, Rogerio Schietti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sebastião Reis Júnior.